



RESOLUÇÃO SESA nº 1096/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.600 de 07 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e, em seu Artigo 40, dispõe que as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, são de responsabilidade compartilhada de forma tripartite;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 072/2012, que dispõe quanto a alocação de recursos financeiros estaduais no componente SAMU da Rede de Urgência e Emergência, a partir da competência Maio de 2012;
- considerando a Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de Julho de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.010 de 21 de Maio de 2012
- considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Fortalecimento da Rede Paraná Urgência, estabelece a implantação e consolidação dos SAMUs Regionais;
- considerando a LOA 2017, que prevê na sua iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, a Ação – Repassar recursos para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4100;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando a Resolução SESA nº 965/2017, que institui e regulamenta o repasse de custeio fundo a fundo para manutenção do funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- considerando a implantação do SAMU Regional Litoral, com sede em Paranaguá, ocorrido em 02/07/2012;
- considerando os investimentos realizados pelo SAMU Regional acima descrito para atender aos critérios de qualificação estabelecidos pelo Ministério da Saúde conforme legislação vigente, que possibilitaria maior aporte financeiro por parte da União e Estado do Paraná como contrapartida destinada à sua manutenção;
- considerando a contraprestação de serviços de forma ininterrupta pelos municípios integrados ao SAMU Regional em prol da assistência qualificada à população;
- considerando o pleito especial apresentado pelo SAMU Regional Litoral, com sede em Paranaguá, de repasse de recursos adicionais para manutenção da atividade regular dos serviços, de caráter essencial para a qualidade e segurança assistenciais da população da região;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 300/2017, de 27/11/2017, que aprova o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Paranaguá do valor de R\$ 600.000,00, em parcela única, referente à manutenção das atividades regulares do SAMU Regional Litoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse único em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, ao Fundo Municipal de Saúde de Paranaguá, no valor de R\$ 600.000,00.

Art. 2º - Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução o município deverá adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando

GABINETE DO SECRETÁRIO



- estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações de assistência de emergência prestadas pelo SAMU.

Art. 3º – A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços / ações no que se refere à operação do SAMU Regional nos municípios.

§ 1º - No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- I. serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- II. será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- III. restituição ao FES, dos recursos recebidos e executados em descordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

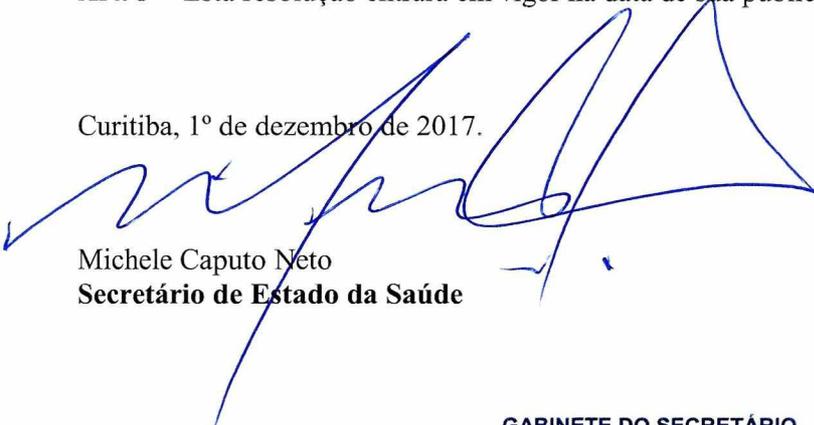
Art. 4º – O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, onerando a iniciativa Iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência, na sua Ação – Incentivo Estadual de custeio para o SAMU Regional, na modalidade fundo a fundo – 3341.4120;

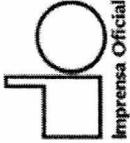
§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º - O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **119266/2017**
Título Resolução SESA nº 1096/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 04/12/2017 14:06

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
◆ Resolução-EX (Gratuita)
 1096_17.rtf
102,94 KB

Data de publicação

 05/12/2017 Terça-feira Gratuita Aprovada 04/12/17 14:06  Nº da Edição do Diário: 10081

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA